



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 151/2020, de 23 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o Imperial College of London¹, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1.º. Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a adotar as determinações a seguir.

Art. 2.º. Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste município, DE FORMA RESTRITIVA, desde que INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas no art. 7.º deste decreto.

Art. 3.º. Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos grupos de inspeções sanitárias, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

I – notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

II – formalização de autos de infrações;

III – Executar ordens de interdição dos estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§1º. Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função.

§2º. O contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto.

§3º. Todos agentes sanitários especiais de prevenção e combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto.

§4º. O valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional.

§5º. Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta

¹ <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>

e duas horas).

§6º. Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores.

§7º. O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social;

II – quarentena dos suspeitos de infecção;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI – proibição de atividades comerciais que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

VII – suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;

VIII - representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47² da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal³ brasileiro;

IX – adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

X – representação criminal em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do art. 267 e art. 268, do Código Penal brasileiro.

2 LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

3 CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena - reclusão, de dez a quinze anos.** (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato **resulta morte, a pena é aplicada em dobro.** **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:** Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 5º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada caso:

a) estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto.

Art. 6º. Ficam terminantemente proibidos, pelos próximos 40 (quarenta) dias, no âmbito do Município de Camalaú:

I – eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;

II – atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail prefcamalau@gmail.com, exceto as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;

III – no setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, com exceção dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto;

IV - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Camalaú para deslocamento no território nacional ou no exterior;

V – concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia.

§1º. Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Camalaú poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail prefcamalau@gmail.com ou pelos telefones (83)9.9619-7575, (83)9.9681-0003, desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento.

§2º. Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria

da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19.

Art. 7º. O comércio de produtos em geral, com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar via atendimento de porta ou por meio de entregas em domicílio, e os serviços comerciais em geral, somente poderão funcionar por meio de controle de fluxo de clientes, obrigatoriamente, nos seguintes termos:

I – Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

- a) atendimento de porta, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfetadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
- b) entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfetadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
- c) todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença.

II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

- a) estarão autorizados a trabalhar, livremente, os vendedores externos, porta à porta e demais ambulantes, desde que, obrigatoriamente, usando máscaras de proteção;
- b) as sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfetadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes.

III – Serviços, com estabelecimentos fixos:

- a) somente poderão atender mediante controle de fluxo de pessoas, não sendo permitida a presença simultânea de mais de um cliente no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;
- b) estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;
- c) todos os clientes deverão desinfetar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfetados, com uso de álcool 70º ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual.

IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

- a) estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção;
- b) todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfetados, com uso de álcool 70º ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual.

Parágrafo único. O descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 474 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro.

Art. 8º. A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao COVID19:

I - Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

4 **LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47.** Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

II - Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direta, nos termos do art. 16 deste decreto;

III - Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

IV - Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas residências habitadas por idosos, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

V - Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro.

Art. 9º. O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

I - Ficam suspensas as visitas domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em casos excepcionais, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

II - Ficam suspensos os atendimentos eletivos, a fim de evitar aglomerações, mantendo-se os atendimentos prioritários de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

III - Ficam mantidos os atendimentos às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

IV - Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

V - Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferência via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

VI - Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para o número (83) 9.9611.5667 para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

VII - Pacientes que apresentarem um quadro mais grave de gripe, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

VIII - Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

IX - Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;

§1º. Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, obrigatoriamente, as seguintes medidas de segurança:

- a) A Unidade de Saúde somente poderá atender mediante controle de fluxo de pacientes, não sendo permitida a presença simultânea de mais de um(a) paciente, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;
- b) Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
- c) Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfetar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfetados, com uso de álcool 70º ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;

Art. 10º. Os serviços vinculados à Secretaria de Trabalho e Ação Social deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A Secretaria de Trabalho e Ação Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsapp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades;

II - Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);

III - Ficam suspensas as visitas domiciliares;

IV - Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail smascamalaupb@mail.com;

V - Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (83) 9.9972-4363, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:

- a) Somente poderão atender mediante controle de fluxo de pessoas, não sendo permitida a presença simultânea de mais de um indivíduo no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;
- b) Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;
- c) Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfetar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfetados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual.

Art. 11. A Secretaria de Educação deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde a plena segurança das crianças contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares.

§1º. Fica autorizada a realização de reuniões virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares.

§2º. O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde das crianças.

§3º. Os pais de alunos que necessitem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (83) 9. 9991-3858.

Art. 12. Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças que continuarem as atividades educacionais em suas residências, devendo a Secretaria de Educação transformar a merenda em cestas básicas a serem entregues no domicílio dos alunos.

§1º. Somente terão direito a receber as referidas cestas básicas as crianças que, juntamente com seus pais, se comprometerem a seguir um cronograma de atividades educativas domiciliares estabelecidas pela Secretaria

de Educação, que deverá elaborar os termos de compromissos e os cronogramas de atividades por meio da coordenação pedagógica e do(a)s professores ligado(a)s a cada uma das disciplinas envolvidas.

§2º. Os termos de compromissos com os pais dos alunos e os cronogramas de atividades educativas domiciliares deverão ser formalizados e repassados de forma virtual aos pais dos alunos, por meio de e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação que garanta o repasse das informações sem a necessidade de contato físico.

Art. 13. A Secretara de Trabalho e Ação Social deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, para realizar a doação de cestas básicas a estas famílias.

Art. 14. As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local.

§1º. Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70° ou água sanitária, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias.

§2º. No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma.

§3º. Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97.

§4º. As Secretarias de Educação e de Trabalho e Ação Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97.

Art. 15. Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 16. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Camalaú.

§1º. A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do artigo 17 deste decreto.

§2º. Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendo-se utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal n.º 9.784/1999.

Art. 17. O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:

- I – Prefeito Constitucional;
- II – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Secretária de Administração;
- IV – Secretária de Educação;
- V – Secretária de Ação Social;
- VI – Assessoria Jurídica.

§1º. Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto.

§2º. As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico “Comitê MAPC CVD19 Camalaú”, para tratar das medidas administrativas.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data sua publicação, re-produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19.

Camalaú/PB, 31 de março de 2020.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
Secretária Municipal de Administração

MÁRCIA LENITA CHAVES VENTURA
Secretária Municipal de Saúde

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS
Secretária Municipal de Educação

IARA QUITÉRIA PEREIRA MARIANO
Secretária Municipal de Ação Social

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR
Assessor Jurídico

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE DECRETO

Quarta-feira 01/04/2020	<p>Secretaria de Administração:</p> <p>1º. Notificação de todos os estabelecimentos comerciais, para conhecimento do novo decreto;</p> <p>2º. Contratação dos Agentes Especiais de Inspeção Sanitária.</p> <p>Secretaria de Saúde:</p> <p>3º. Avaliação da situação clínica de todos os profissionais de saúde, para isolar os possíveis infectados dos pacientes;</p> <p>4º. Adequação das unidades de saúde às medidas de biossegurança do art. 8º deste decreto.</p> <p>Secretaria de Trabalho e Ação Social:</p> <p>5º. Identificação das Famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, para cadastro dos que serão beneficiados com cestas básicas.</p> <p>Secretaria de Educação:</p> <p>6º. Formalização dos termos de compromissos com os alunos, para as atividades educacionais domiciliares;</p> <p>7º. Definição e elaboração do plano de trabalho pedagógico para execução das atividades educacionais domiciliares, que deverão ser monitoradas à distância.</p>
--	--

<p>Quinta-feira 02/04/2020</p>	<p>Secretaria de Saúde:</p> <p>1º. Treinamento dos Agentes Especiais de Inspeção Sanitária e formação dos respectivos grupos de trabalho;</p> <p>2º. Início da primeira rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais.</p> <p>Secretaria de Trabalho e Ação Social:</p> <p>3º. Elaboração do cronograma de distribuição das cestas básicas, com datas, horários e endereços aonde as mesmas serão entregues.</p> <p>Secretaria de Educação:</p> <p>4º. Elaboração do cronograma de distribuição das cestas básicas, com datas, horários e endereços aonde as mesmas serão entregues.</p> <p>Secretaria de Administração:</p> <p>6º. Avaliação dos possíveis autos de infrações, para possibilitar a abertura dos processos administrativos e emissão dos autos de interdições.</p>
<p>Sexta-feira 03/04/2020</p>	<p>Secretaria de Administração:</p> <p>1º. Comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba sobre o cronograma de distribuição das cestas básicas, pela Secretarias de Educação e de A Social, devendo-se anexar ao ofício o cadastro das famílias a serem beneficiadas.</p> <p>Secretaria de Saúde:</p> <p>2º. Rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais;</p>
<p>Sábado 04/04/2020</p>	<p>Secretaria de Saúde:</p> <p>1º. Nova rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais;</p>

<p>Domingo 05/04/2020</p>	<p>Secretaria de Saúde:</p> <p>1º. Nova rodada de inspeção em todos os estabelecimentos comerciais;</p> <p>2º. Elaboração do primeiro relatório de avaliação das medidas implementadas pelo novo decreto, ficando esta secretaria responsável pela relação de pacientes com suspeitas de infecção.</p> <p>Secretaria de Trabalho e Ação Social:</p> <p>3º. Conclusão da entrega das cestas básicas às famílias.</p> <p>Secretaria de Educação:</p> <p>4º. Conclusão da entrega das cestas básicas a todos os alunos.</p>
<p>Segunda 05/04/2020</p>	<p>Secretaria de Administração:</p> <p>1º. Elaboração do primeiro relatório de avaliação das medidas implementadas pelo novo decreto, ficando esta secretaria responsável pela relação de estabelecimentos que aderiram ao decreto, bem como a relação dos possíveis autos de infrações e de interdições.</p> <p>Secretaria de Saúde:</p> <p>2º. Elaboração do primeiro relatório de avaliação das medidas implementadas pelo novo decreto, ficando esta secretaria responsável pela relação de pacientes com suspeitas de infecção.</p> <p>Secretaria de Trabalho e Ação Social:</p> <p>3º. Início das entregas das cestas básicas às famílias.</p> <p>Secretaria de Educação:</p> <p>4º. Início das entregas das cestas básicas às famílias;</p>

ANEXO I

(Escala que deverá ser elaborada pelo(a) Secretário(a) de Saúde)

ESCALA DE TRABALHO DOS GRUPOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Os grupos de inspeções especiais sanitárias, previstos no art. 3º deste decreto, atuarão sob regime da seguinte escala de trabalho:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01	Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03	Grupo de Inspeção 01
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h
Segunda-feira	Terça-feira					
Grupo de Inspeção 02	Grupo de Inspeção 03					
Início: 7h da manhã Jornada: 24h	Início: 7h da manhã Jornada: 24h					

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

(Notificação, que deve ser elaborada pelo(a) Secretário(a) de Administração, a ser dirigida a(o)s comerciantes, dando ciência das medidas de biossegurança)

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA SMS/PM n. ____, de ____ de ____ de 2020.

A(o) Senhor(a) representante legal do estabelecimento comercial,

Nome _____ do _____ Estabelecimento: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

O MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com o respaldo do Comitê de Monitoramento das medidas de prevenção e combate à crise epidemiológica, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para NOTIFICÁ-LO(A) da vigência do NOVO DECRETO de nº 151/2020, que estabelece regras necessárias a permitir o retorno às atividades comerciais exercidas por seu estabelecimento comercial, dispostas no art. 2º e art. 7º, do referido decreto. O Poder Público tem o dever constitucional e legal de adotar medidas equilibradas para proteção dos seus cidadãos, proteção social e econômica. Diante da atual situação calamitosa que vive o país, buscou-se alternativas para proteção à saúde da comunidade, que deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento, bem como da consequente representação criminal, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro. ANTE O EXPOSTO, autoriza-se o retorno parcial das atividades comerciais, desde que aceite e se adequar às medidas restritivas previstas no art. 7º do referido decreto, devendo a abertura e funcionamento do estabelecimento somente ocorrer após a devida adequação às medidas restritivas de biossegurança, para evitar a contaminação dos clientes e/ou funcionários. Caso o estabelecimento esteja funcionando de forma irregular, deverá suspender, imediatamente as atividades até se adequar integralmente às medidas de biossegurança do Decreto nº (...) /2020.

Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19

_____ (PB), ____ de _____ de 2020.

Nome Completo

Nome Completo

Secretário(a) Municipal de Saúde
Constitucional

Prefeito(a)

Nome do Destinatário

CPF/CNPJ Nº: _____

Ciente em ____/____/2020

PARA USO EXCLUSIVO, EM CASO DE NEGATIVA DE CIÊNCIA DA(O) DESTINATÁRIO(A)

Declaro que compareci ao endereço da(o) destinatário(a) acima identificado, com a finalidade de notifica-lo do inteiro teor da presente autuação. Ao chegar ao local, li a íntegra dos termos acima expostos, os quais foram devidamente ouvidos pela(o) mesmo(a). No entanto, negou-se a assinar e tomar ciência formal. Termos que declaro como verdadeiros e dou fé.

Nome do Agente Público Responsável pela Notificação

___/___/2020

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR

(Ofício que deverá ser elaborado pelo(a) Secretário(a) de Administração, em casos de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados)

Ofício SMS/PM n. ___, de ___ de _____ de 2020.

A(o) Senhor(a) Comandante do Batalhão da Polícia Militar da Região de _____, Estado da Paraíba.

O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com o devido respaldo do Comitê de Monitoramento das medidas de prevenção e combate à crise epidemiológica, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue.

Foi emitido e publicado decreto municipal, conforme anexo, adotando NOVAS medidas de prevenção e combate ao COVID19, nos termos da Lei Federal n.º. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dentre as determinações adotadas nos instrumentos normativos acima, estão a suspensão, no âmbito do Município, pelo prazo de 40 dias, de eventos qualquer natureza, que gerem aglomerações públicas de pessoas. Ocorre que mesmo após devidamente publicado e divulgado em toda a municipalidade, alguns grupos de pessoas insistem em contrariar as referidas determinações, colocando em risco à saúde dos demais munícipes. No dia de hoje, ___ de _____ de 2020, registraram-se algumas denúncias de pessoas preocupadas com a situação, dando conta de que estão sendo formadas aglomerações indevidas de pessoas no(a) _____, localizado à rua/avenida _____. Diante da situação relatada, bem como pela impossibilidade física da administração, pela falta de agentes públicos disponíveis para atuar na imposição de medidas eficazes para conseguir a dispersão das referidas pessoas, faz-se necessário o auxílio da força policial do Estado para evitar um mal maior diante da provável reação violenta dos que se opõem a seguir as orientações de segurança em saúde pública. Ante o exposto, requer-se a atuação da Polícia Militar do Estado da Paraíba para possibilitar e efetiva dispersão das referidas pessoas que integram a referida aglomeração localizada à rua/avenida _____, que insistem em contrariar as orientações e normas de condutas adotadas para a prevenção e o combate ao COVID19.

Termos em que pede deferimento.

Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19

_____ (PB), ___ de _____ de 2020.

Nome Completo _____
 Nome Completo _____
 Secretário(a) Municipal de Saúde _____
 Prefeito(a) _____
 Constitucional _____

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO COM O(A)S ALUNO(A)S

(Termo que deverá ser elaborado pelo(a) Secretário(a) de Educação)

Termo de Compromisso SME/PM n. ___, de ___ de _____ de 2020.

A(o) Senhor(a) representante legal do(a) aluno(a),

Nome do Aluno: _____

RG/CPF do(a) Aluno(a), Pai, Mãe ou outro Representante Legal: _____ Endereço: _____

O MUNICÍPIO DE _____, Estado da Paraíba, por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com o respaldo do Comitê de Monitoramento das medidas de prevenção e combate à crise epidemiológica, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO com o(a) aluno(a) _____, RG/CPF n.º _____, com endereço à Rua/Avenida _____, o que se faz nos termos do Art. 12, do DECRETO de n.º (...) /2020, que estabelece regras necessárias a permitir a realização de atividades educacionais domiciliares, nos termos estabelecidos pela Coordenação Pedagógica e pelos professores responsáveis pelas disciplinas escolares, delineados nos termos a seguir.

Cláusula 1º. Será garantida a merenda escolar, em forma de cestas básicas, para alimentação das crianças que aceitarem realizar atividades educacionais domiciliares, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Cláusula 2º. Somente terão direito a receber as referidas cestas básicas as crianças que, juntamente com seus pais, se comprometerem a seguir um cronograma de atividades educativas domiciliares estabelecidas pela Secretaria de Educação, a partir da coordenação pedagógica e do(a)s professores ligado(a)s a cada uma das disciplinas.

Cláusula 3º. O presente termo poderá ser formalizado e repassado de forma virtual aos pais dos alunos, por meio de e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação que garanta o repasse das informações, sem a necessidade de contato físico.

Cláusula 4º. As cestas básicas deverão ser suficientes para garantir a alimentação apenas do(a)s aluno(a)s, motivo pelo qual a mesma família, a depender da situação financeira, poderá receber outros auxílios sociais.

Cláusula 5º. Cada aluno(a) ou seu respectivo representante legal deverá assinar o termo de recebimento das cestas básicas no ato da entrega em seu domicílio.

Cláusula 6º. A Secretaria de Educação estará autorizada a suspender a entrega das cestas básicas, caso seja constatado o descumprimento das cláusulas deste termo de compromisso.

Cláusula 7º. As atividades educacionais domiciliares não substituem as aulas que foram suspensas, as quais deverão ser repostas quando possível, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação.

Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19

_____ (PB), ___ de _____ de 2020.

Nome Completo _____ Nome Completo _____
 Secretário(a) Municipal de Educação _____ Prefeito(a) Constitucional _____

 Nome Completo do Aluno(a)

ANEXO V

MODELO DE RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS DA SEC. EDUCAÇÃO

(Termo que deverá ser elaborado pelo(a) Secretário de Educação)

TERMO DE RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS

Nome do Aluno: _____

RG/CPF do(a) Aluno(a), Pai, Mãe ou outro Representante Legal: _____ Endereço: _____

Atesto, para os devidos fins, que no dia ___/___/2020, recebi uma cesta básica em meu domicílio, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do agente público abaixo identificado, destinada a compensar a ausência da merenda escolar, conforme termo de compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Educação, que estabeleceu regras a permitir a realização de atividades educacionais domiciliares.

Cidade _____ (PB), __ de _____ de 2020.

 Pai, Mãe ou outro Representante Legal

Nome do(a) Aluno(a)

RG/CPF N°. _____

Nome Agente Público Responsável Pela Entrega

RG/CPF N°. _____

ANEXO VI

MODELO DE RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS DA SEC. A SOCIAL

(Termo que deverá ser elaborado pelo(a) Secretário de Trabalho de Ação Social)

TERMO DE RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS

Nome do Beneficiário: _____

RG/CPF _____ Endereço: _____

Atesto, para os devidos fins, que no dia ___/___/2020, recebi uma cesta básica em meu domicílio, oriunda da Secretaria Municipal de Ação/Assistência Social, por meio do agente público abaixo identificado, destinada a auxiliar a alimentação da minha família, ante a situação de vulnerabilidade social em que se encontra minha família, com renda mensal abaixo do necessário para mantê-la em suas necessidades básicas.

Cidade _____ (PB), __ de _____ de 2020.

 Nome do(a) Beneficiário(a)

RG/CPF N°. _____

 Nome Agente Público Responsável Pela Entrega

RG/CPF N°. _____

ANEXO VI

MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO

(Termo que deverá ser elaborado pelo(a) agente fiscal sanitário(a))

AUTO DE INFRAÇÃO N° ___, DE ___, DE _____ DE 2020

Nome do Estabelecimento/Infrator _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

O MUNICÍPIO DE _____, Estado da Paraíba, por meio Grupo de Inspeção Sanitária n.º _____, composto pelos agentes especiais de inspeção abaixo signatários, com o respaldo do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, registra a ocorrência de infração às normas de biossegurança estabelecidas no DECRETO de n.º (...)/2020, art. 7.º, inciso(s) _____, condutas irregulares identificadas no(s) dia(s) _____, situações graves que poderão ensejar as sanções previstas no parágrafo único, do art. 7.º, do Decreto n.º (...)/2020. Diante de tal registro, cabe ao Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 a avaliação das medidas administrativas adequadas para cessar tais irregularidades na execução da atividade econômica. Por fim, declaro como verdadeiros e dou fé, quanto ao relato acima, para que produza todos os seus efeitos.

Cidade _____ (PB), ____ de _____ de 2020.

Grupo de Inspeção Especial Sanitária n.º _____

Nome	Nome
Agente Sanitário(a) Especial	Agente Sanitário(a) Especial

Matrícula n.º _____	Matrícula n.º _____
---------------------	---------------------

Nome do(a) Infrator(a)

CPF/CNPJ N.º. _____

Ciente em ____/____/2020

PARA USO EXCLUSIVO, EM CASO DE NEGATIVA DE CIÊNCIA DA(O) INFRATOR(A)

Declaro que compareci ao endereço da(o) infrator(a) acima identificado(a), com a finalidade de notifica-lo(a) do inteiro teor da presente autuação. Ao chegar ao local, li a íntegra dos termos acima expostos, os quais foram devidamente ouvidos pela(o) mesmo(a). No entanto, negou-se a assinar e tomar ciência formal. Termos que declaro como verdadeiros e dou fé.

Nome	Nome
Agente Sanitário(a) Especial	Agente Sanitário(a) Especial

Matrícula n.º _____	Matrícula n.º _____
---------------------	---------------------

ANEXO VIII

MODELO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Ato a ser elaborado pelo(a) Secretário(a) de Administração)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de _____

PROCESSADO: _____

CNPJ/CPF: _____

Atividade Econômica: _____

Endereço: _____

ASSUNTO: Descumprimento de Normas de Biossegurança. Afronta ao art.º 7.º, do Decreto n.º ____/2020. Auto de Infração n.º. ____, de ____/____/2020.

AUTUAÇÃO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, no Comitê de Monitoramento de Ações de Prevenção e Combate do COVID19, autuei os documentos que seguem anexos.

Cidade (UF)

Comitê de Monitoramento das Ações de
Prevenção e Combate ao COVID19

Nome Completo	Nome
Completo	

Secretário(a) Municipal de Administração Constitucional	Prefeito(a)
--	-------------

PORTARIA n.º ____/2020

AUTORIZA A ABERTURA DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020

O Município de _____, por meio da Comissão de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate do COVID19, nos termos do Decreto n.º ____/2020, que estabeleceu regras de restrições para o funcionamento de atividades comerciais durante o período de prevenção e combate ao COVID19;

CONSIDERANDO que o(a) empresário/comerciante _____ - CPF/CNPJ N.º. _____, endereço à Rua/Avenida _____, N.º _____, bairro _____, cidade _____ (UF), foi autuado em ____/____/2020, auto de infração n.º ____/2020, por descumprir as normas de biossegurança estabelecidas no art. 7.º, do Decreto n.º ____/2020;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover a apuração imediata os fatos, individualizar eventuais irregularidades, colhendo em conjunto, elementos e provas para embasar o relatório do Comitê, no objetivo avaliar as possíveis consequências jurídicas do ato em análise, DETERMINANDO, para tanto:

A Instauração da Comissão Processante, que deverá ser compos-

ta pelos membros do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19;

A Comissão Processante deverá proceder a abertura e processamento do devido processo administrativo, que compreenderá as fases de instrução, defesa e relatório;

A Comissão Processante poderá proceder toda e qualquer diligência preparatória, não explicitada acima, que vier a se mostrar necessária no transcorrer do processo, especialmente a notificação do(a) processado(a), para apresentar defesa;

Autuada e registrada em procedimento próprio, sejam os autos numerados e rubricados, cada folha, para, ao final, ser apreciado pela Comissão que emitirá o devido relatório.

Cumpra-se.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2020.

Comitê de Monitoramento das Ações de
Prevenção e Combate ao COVID19

Nome Completo
Completo

Nome

Secretário(a) Municipal de Administração
Constitucional

P r e f e i t o (a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. ____/2020

PROCESSADO: _____

CNPJ/CPF: _____

Atividade Econômica: _____

Endereço: _____

DECISÃO CAUTELAR

A Comissão Processante, nomeada pela Portaria n° ____/2020, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação do DECRETO n° ____/2020, dá início aos atos necessários ao presente processo administrativo, o qual pretende apurar os fatos relativos à PROCESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____, que exerce a atividade econômica _____, no endereço _____;

CONSIDERANDO o registro da ocorrência que gerou a formalização do auto de infração n° ____, de __/__/2020, o qual atestou que foram infringidas as normas de biossegurança estabelecidas no DECRETO de n° (...)/2020, art. 7º, inciso(s) _____, condutas irregulares identificadas no(s) dia(s) __/__/__, situações graves que, colocaram em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO que o referido estabelecimento foi devidamente notificado das novas regras de restrição de funcionamento, por meio da notificação n° ____ de ____ de ____ de 2020, mas que, mesmo assim, não se adequou às medidas de biossegurança necessárias a proteger a população da contaminação do COVID19;

CONSIDERANDO que por meio do referido decreto, autorizou-se o restabelecimento das atividades comerciais, desde que o comerciante/empresário se comprometesse em cumprir as regras de biossegurança, conforme expressamente estabelecido no art. 2º, do decreto:

Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste Município, DE FORMA RESTRITIVA, desde que INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas no art. 7º deste decreto

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do decreto, que estabeleceu regras claras sobre as condições para o exercício da atividade econômica;

CONSIDERANDO o registro no auto de infração n° ____, de __/__/2020, atestando que o estabelecimento descumpriu as normas abaixo:

Obs: Dos itens abaixo, manter, somente, os incisos

indicados no auto de infração

I – Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

Atendimento de porta, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfetadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfetadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença;

II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, os vendedores externos, porta à porta e demais ambulantes, desde que, obrigatoriamente, usando máscaras de proteção;

As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfetadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III – Serviços, com estabelecimentos fixos:

Somente poderão atender mediante controle de fluxo de pessoas, não sendo permitida a presença simultânea de mais de um cliente no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

Todos os clientes deverão desinfetar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfetados, com uso de álcool 70º ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;

IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfetados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;

Diante da afronta às regras de biossegurança acima, cabe ao poder público agir com o devido rigor para proteger a população dos possíveis danos que podem ser causados pela manutenção da referida irregularidade, devendo aplicar as medidas do parágrafo único, do art. 7º do decreto:

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;

Ante o exposto, com amparo no poder geral de cautela, DECI-DE-SE pela suspensão IMEDIATA e temporária do alvará de localização e funcionamento, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, do Decreto nº (...) /2020, determinando-se a emissão de auto de interdição do estabelecimento para que cesse suas atividades, até que se comprove a devida adequação às medidas de biossegurança.

Fica (a) infrator(a) garantido o direito à ampla defesa a contraditório, sendo-lhe garantido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa junto aos autos do presente processo administrativo. Por ocasião da defesa, caso apresente provas de que se adequou a tempo e que está apto a executar todas as medidas de biossegurança em favor de seus clientes e da população, a administração poderá restabelecer a validade e os efeitos do alvará de localização e funcionamento. Até que seja restabelecido o alvará, fica terminantemente proibido o exercício da atividade econômica deste estabelecimento comercial. Caso o(a) infrator(a) insista em afrontar o presente auto de interdição, o poder público poderá adotar medidas coercitivas para o cumprimento da presente determinação, com o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sem prejuízo da representação criminal decorrentes da afronta ao art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c oart. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cidade (UF), ___ de _____ de 2020

Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19

Nome Completo	Nome
Secretário(a) Municipal de Administração	P r e f e i t o (a)
Constitucional	

Nome Completo
Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO IX

MODELO DE AUTO DE INTERDIÇÃO

(Termo que deverá ser elaborado pelo(a) Secretário(a) de Administração)

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº ___, DE ___, DE _____ DE 2020

Processo Administrativo nº ___, de ___, de _____, de 2020

Nome do Estabelecimento/Infrator _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

O MUNICÍPIO DE _____, Estado da Paraíba, por meio Grupo de Inspeção Sanitária nº ___, composto pelos agentes especiais de inspeção abaixo signatários, com o respaldo do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate à Crise Epidemiológica do COVID19, registrou a ocorrência, a formalizou o auto de infração nº ___/2020. Atestou-se que foram infringidas as normas de biossegurança estabelecidas no DECRETO de nº (...) /2020, art. 7º, inciso(s) _____, condutas irregulares identificadas no(s) dia(s) _____, situações graves que, após avaliação do CMAPCCE_COVID19, foi aberto o Processo Administrativo nº ___/2020.. O presente estabelecimento foi devidamente notificado das novas regras de restrição de funcionamento, por meio da notificação nº ___ de ___ de _____ de 2020, no entanto, não se adequou às medidas de biossegurança necessárias a proteger a população da contaminação do COVID19. De forma cautelar, DECIDIU-SE pela suspensão temporária do alvará de localização e funcionamento, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, do Decreto nº (...) /2020, com a consequente interdição do estabelecimento. Fica (a) infrator(a) garantido o direito à ampla defesa a contraditório, sendo-lhe garantido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa junto aos autos do referido processo administrativo. Por ocasião da defesa, caso apresente provas de que se adequou a tempo e que está apto a executar todas as medidas de biossegurança em favor de seus clientes, a administração poderá restabelecer a validade e os efeitos do alvará de localização e funcionamento. Até que seja restabelecido o alvará, fica terminantemente proibido o exercício da atividade econômica deste estabelecimento comercial. Caso o(a) infrator(a) insista em afrontar o presente auto de interdição, o poder público poderá adotar medidas coercitivas para o cumprimento da presente determinação, com o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sem prejuízo da representação criminal decorrentes da afronta ao art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c oart. 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro.

Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19

_____ (PB), ___ de _____ de 2020.

Nome Completo	Nome
Secretário(a) Municipal de Administração	P r e f e i t o (a)
feito(a) Constitucional	

Nome Completo

Secretário(a) Municipal de Saúde

Nome do(a) Infrator(a)

CPF/CNPJ Nº. _____

Ciente em ___/___/2020

PARA USO EXCLUSIVO, EM CASO DE NEGATIVA DE CIÊNCIA DA(O) INFRATOR(A)

Declaro que compareci ao endereço da(o) infrator(a) acima identificado(a), com a finalidade de notifica-lo(a) do inteiro teor da presente autuação. Ao chegar ao local, li a íntegra dos termos acima expostos, os quais foram devidamente ouvidos pela(o) mesmo(a). No entanto, negou-se a assinar e tomar ciência formal. Termos que declaro como verdadeiros e dou fé.

Agente Sanitário(a) Especial – Matrícula nº _____

Agente Sanitário(a) Especial – Matrícula nº _____

ANEXO X**MODELO DE PLACA DE ALERTA**

(Deverá ser elaborado pelo(a) Secretário(a) de Saúde)



ATENÇÃO!!!

Neste local reside uma ou mais pessoas idosas que precisam da sua ajuda.

Seja solidário com as medidas de proteção e combate ao COVID19.

Não entre!!

Caso seja necessário se comunicar com as pessoas dessa residência, ligue para o número () _____ - _____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2020

ERRATA nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, por meio de sua Comissão Especial, torna pública a ERRATA 001, que se refere ao Edital do PSS nº 002/2020, para alterar as instruções contidas nos capítulos seguintes:

- **Capítulo 3 – Das inscrições**

3.2. As inscrições serão recebidas pela Comissão designada, entre os dias 01 a 05 de abril de 2020, EXCLUSIVAMENTE, acessando o site da Prefeitura Municipal de Camalaú - camalau.pb.gov.br/acesso-a-informacao/processos_seletivos, clicando na pasta Processos Seletivos, logo após a pasta Processo Seletivo Simplificado 2020 e posteriormente PSS 002/2020 no link “realizar a sua inscrição”.

- **Capítulo 4 – Condições para a inscrição**

4.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá enviar a documentação EXCLUSIVAMENTE pelo link “realizar a sua inscrição” no site da Prefeitura Municipal de Camalaú (camalau.pb.gov.br).

- **Dos Recursos**

7.6. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e enviados EXCLUSIVAMENTE para o link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Camalaú (camalau.pb.gov.br).

- O cronograma do Anexo I, em razão da prorrogação do período de inscrições

ANEXO I**CRONOGRAMA**

Prorrogação do Prazo de Inscrições	De 01 a 05/04/2020
Divulgação do resultado da análise curricular	08/04/2020
Prazo para recurso do resultado da análise curricular	09 e 10/04/2020
Divulgação do resultado final, após recurso	15/04/2020
Homologação do resultado final pelo Prefeito Municipal	15/04/2020

- As demais determinações permanecem inalteradas.

Camalaú, 01 de abril de 2020.

URÂNIO E SILVA MAYER

Presidente da Comissão